

parecer será incluído na Ordem do Dia.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, estou de acordo com a sugestão que V. Ex.^a acaba de propor.

Parece-me que não precisa o plenário manifestar-se a respeito de matéria sobre que já se pronunciou.

Não há dúvida de que houve omissão, mas já está corrigida; pode, portanto, V. Ex.^a deliberar sem o pronunciamento do plenário. — (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a nova redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

Havendo várias matérias na Ordem do Dia para serem apreciadas em regime de urgência, convoco uma sessão extraordinária para às 21 horas de hoje. — (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Finda a matéria do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil, federal, para cujo provimento e exigido diploma de curso superior, ou de curso de nível superior, em virtude do Regulamento Interno, em virtude do Regulamento n.º 306, de 1954, do Sr. Hamilton Nogueira e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 21-8-1954; tendo pareceres: 1 — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 1.579 de vrec, favorável; da Comissão de Saúde (proferido oralmente na sessão extraordinária de 11-12-53), declarando escutar a matéria incompetência da Comissão da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão extraordinária de 12-12-53), favorável, com as emendas que oferece (nst. 1-C e 2-C); 11 — Sobre as emendas (a serem lidas em plenário); da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Serviço Público Civil; da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

A discussão do projeto anunciado foi interrompida na sessão de ontem, ao ser apreciada a subemenda à emenda n.º 77, da Comissão de Finanças, ao artigo 13 do Projeto.

A Emenda n.º 77 é do plenário, supressiva e aditiva. Tem parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; a Comissão de Serviço Público Civil opinou pela rejeição, sendo vencido o relator; a Comissão de Finanças é favorável à Emenda, tendo, porém, apresentado subemenda, que, se aprovada, prejudicará a emenda.

Em votação a subemenda à emenda n.º 77.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na sessão de ontem, o plenário rejeitou a emenda n.º 76, que era supressiva do Artigo 13. E, se assim procedeu, foi porque reconheceu que

o Artigo 13 deve ser mantido no projeto tal como está. Portanto, para ser coerente, deve rejeitar não só a subemenda à emenda n.º 77, como a própria emenda.

Sua aprovação traria modificação ao projeto, umavez que daria lugar a interpretação diferente no que diz respeito às autarquias e organizações paraestatais.

O Senado já está perfeitamente instruído a respeito do projeto. Por isso, peço aos nobres colegas rejeitem a emenda 77 e, bem assim, a subemenda.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda à emenda n.º 77.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está rejeitada.

Em votação a emenda n.º 77.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está rejeitada.

EMENDAS REJEITADAS

Subemenda à Emenda n.º 77

Dê-se a seguinte redação ao artigo 13:

As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos cargos e funções das entidades autárquicas e das entidades ou empresas de propriedade da União e por ela administradas, observando o disposto no art. 1.º.

EMENDA
N.º 77

Ao art. 13:

1) Suprima-se o termo "igualmente".

2) Acrescente-se, in fine: que sejam possuidores de diploma de cursos superior.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda supressiva n.º 2-C ao Art. 14 do projeto, de autoria da Comissão de Finanças, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e contrário da de Serviço Público, que suprime o Artigo 14 do projeto.

A emenda n.º 2-C é igual a de número 78; portanto, se aprovada aquela, prejudicará a última.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, é indispensável a rejeição dessa emenda porque se não houver crédito não haverá vantagem na votação do projeto. O Senado, por coerência, deve rejeitá-la.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 2-C. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está rejeitada.

O SR. OTHON MADER:

Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Othon Mader, referente à Emenda n.º 2-C.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Othon Mader.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 2-C. — (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que a aprovaram e levantar-se os que a rejeitam. — (Pausa).

Votaram pela aprovação da Emenda 3 Senhores Senadores, e pela rejeição, 29.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA
N.º 2-C

Suprima-se o artigo 14.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA
N.º 78

Ao artigo 14:

Suprima-se.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 9, 4.ª parte, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça; contrário da Comissão de Finanças, e da Comissão de Serviço Público Civil, no sentido de que a matéria escapa à sua competência.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 9, 4.ª parte, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

E' aprovada a seguinte parte da emenda n.º 9.

Art. 14. Aumente-se o valor do crédito a ser aberto para Cr\$ 631.000.000,00.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 9, 5.ª parte, de plenário, substitutiva do art. 15 do Projeto. Os pareceres são: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; da Comissão de Serviço Público Civil, contrário; e a Comissão de Finanças ofereceu subemenda, que será votada antes da Emenda.

Em votação a subemenda à Emenda n.º 9, 5.ª parte.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, etinho votado com imensa simpatia várias disposições do Projeto; outras não têm merecido meu voto fundado eu em razões que, em regra, trago à consideração do plenário.

E' o caso da Emenda supressiva do art. 15, assim redigida:

"Os benefícios de que trata a presente lei passarão a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 1954 revogadas as disposições em contrário".

Sr. Presidente, meu voto tem sido coerente neste sentido a todas as disposições que visam a fazer retroagir a lei que se está votando. Não me parece concessão mais sem propósito, mais descabida, o permitir-se retroagir uma lei em vários meses. Já houve caso em que a vigência atingiu um ano antes.

Os precedentes legislativos têm sido no sentido de que a lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nos últimos tempos, essa praxe que já vem de longe, está sendo modificada pelo Senado, muita vez por questão puramente sentimental.

O Projeto em votação recebeu inúmeras emendas na Câmara dos Deputados e está sendo examinado, com colaboração abundante, pelo Senado Federal. Pretende-se, no entanto, introduzir disposição que me parece não encontra base alguma, nem mesmo no princípio de equidade.

O Sr. Othon Mader — Muito bem.

O SR. ALFREDO NEVES — Como pode o Projeto retroagir a janeiro de 1954 se ainda se encontra no Senado e terá que voltar à Câmara dos Deputados? Não vejo razão. Quem esperou até agora pode esperar um pouco mais.

Não modificaremos um hábito inveterado, útil, regular, para estabelecer exceção que, no final, refletirá no erário, o responsável pela nossa generosidade.

O Sr. Mozart Lago — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALFREDO NEVES — Com todo o prazer.

O Sr. Mozart Lago — Sou o autor da emenda que V. Ex.^a combate pleiteei a retroação, porque muitos amigos, especialmente médicos, pediram que não emendasse o Projeto. Estudando, porém, o projeto, verifiquei que não podia deixar de emendá-lo, o que implicaria retardamento da proposição. Apresentei então a emenda com o intuito de não prejudicar os médicos, pois o projeto se arrasta há cerca de três anos, pelas Casas do Congresso. Essa a minha intenção.

O Sr. Othon Mader — Estamos aqui não para defender o interesse dos médicos, e sim do Erário.

O Sr. Mozart Lago — Não. Os médicos são funcionários da Nação e temos de zelar por eles.

O Sr. Othon Mader — Neste caso, o interesse dos médicos é contrário ao do Erário.

O Sr. Mozart Lago — Os médicos trabalham e devem ser pagos.

O Sr. Othon Mader — Seria favorecer um grupo, uma classe contra os interesses da União.

O Sr. Mozart Lago — Não, V. Ex.^a, me desculpe, está sendo muito "pão-duro". (Riso).

O SR. ALFREDO NEVES — Sr. Presidente, tenho nesta emergência, como em todas as outras, opinião formada. Não compreendo lei de vencimentos com efeito retroativo.

O Sr. Othon Mader — Perfeitamente.

O SR. ALFREDO NEVES — Lei de vencimentos tem que vigorar da data da sua publicação.

O Sr. Mozart Lago — Este ano já votamos duas leis de vencimentos: a dos Procuradores de Autarquias e a das Chefias de Serviço.

O Sr. Othon Mader — Um erro não justifica outro.

O SR. ALFREDO NEVES — Efectivamente: um erro não justifica outro, embora haja precedentes.

O Sr. Othon Mader — Maus precedentes.

O SR. ALFREDO NEVES — Votou-as o Senado, mas não com o meu assentimento, por inconveniente precedente. Temos por dever precípua resguardar o interesse público.

O Sr. Othon Mader — Perfeitamente.

O SR. ALFREDO NEVES — É justo, é necessário, é indispensável que votemos uma lei que ampare a classe dos profissionais com curso universitário.

O Senado tem-se mostrado neste sentido perfeitamente coerente, regularizando situações profundamente desagradáveis, em que funcionários diplomados por Institutos de Ensino Superior têm vencimentos iguais a servidores, para cujos serviços apenas se exigem o título de nomeação.

Tenho, nesta Casa, procurado com o meu voto contribuir, de algum modo, para que se uniformizem vencimentos de funcionários com funções idênticas. Ontem mesmo, desta tribuna, defendi, no caso das Autarquias, a necessidade de dar-lhes a facilidade de reajustar os vencimentos de seus médicos. Por que? Porque os chefes desses médicos tiveram, pela chamada "Lei dos Símbolos", seus vencimentos sensivelmente elevados. Pareceu-me, então, de justiça, e por equidade, deveria votar emenda no sentido de proporcionar melhoria; e o Senado compreendendo perfeitamente o alcance da medida, aprovou-a.